



## LEI Nº 2.195/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“ALTERA REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 2137/2018 E ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 2156/2019 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º.** O §4º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 2137/2018 e Art. 1º da Lei 2156/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º O texto da Lei Orçamentária de 2019 autorizará a Abertura de Créditos Adicionais suplementares, no limite máximo de 23% (Vinte e Três por cento) ou de 28% (Vinte e Oito por cento) do Total Geral da Receita Prevista e da Despesa Fixada, através dos recursos previstos nos incisos I, II, III, IV e V do § 2º deste artigo, conforme disposto nos incisos I e II deste parágrafo:

I- O limite máximo de 28% (Vinte e Oito por cento) aplica-se as despesas fixadas no “Quadro de Detalhamento da Despesa do Exercício”, da Lei Orçamentária para 2019, especificadas como:

- a) – Categoria Econômica:
  - Pessoal e Encargos Sociais
  
- b) – Funções de Governo:
  - Previdência Social;
  - Educação;
  - Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



II – O limite máximo de 23% (Vinte e Três por cento) aplica-se as demais despesas fixadas no “Quadro de Detalhamento da Despesa do Exercício”, da Lei Orçamentária para 2019, não especificadas no inciso I.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campina Verde/MG, 02 de dezembro de 2019.

**Fradique Gurita da Silva**  
**Prefeito Municipal**